

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES E RECÉM-LICENCIADOS EM ARQUITECTURA

1. A **Ordem dos Arquitectos (OA)** foi criada em 1998, através do Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de Julho, do qual faz parte integrante o seu Estatuto, e na sequência da Lei de Autorização Legislativa nº 121/97, de 13 de Novembro.

2. O **Regulamento Interno de Admissão (RIA)** à Ordem dos Arquitectos foi aprovado a 12.2.2000 pelo Conselho Directivo Nacional (CDN) da OA, impondo um sistema de acreditação e reconhecimento de cursos, a realização de estágios profissionais para todos os licenciados e a realização de uma prova de admissão antes do estágio apenas para os licenciados provenientes dos cursos reconhecidos.

3. Após a realização de uma manifestação dos estudantes contra o novo sistema de admissão, o RIA foi suspenso a 18.7.2000 por decisão da Assembleia Geral da OA, realizada em Lisboa, por esta considerar que "(...) tanto o documento RIA, provas de admissão, como o guia para apresentação de candidaturas à acreditação enfermam de grave e exacerbado academismo contrariando a vertente estatutária que obriga a privilegiar a vertente profissionalizante nas acções e objectivos da OA (...)", concluindo-se aí pela "(...) suspensão temporária das limitações de acesso à OA (...), promoção urgente da continuação do debate (...) e apresentação do processo completo para ser sujeito a sufrágio alargado a toda a classe numa assembleia geral específica a marcar para o efeito (...)" (Cfr, Acta da Assembleia Geral referida).

4. A 6.6.2002, em Assembleia Geral da OA realizada no Porto, é aprovada a cessação da suspensão do RIA, que entra em vigor. A 2.4.2004 o CDN da OA aprova alterações ao RIA, que se passa a designar Regulamento de Admissão e cuja alteração mais significativa é a realização do exame de admissão para os licenciados provenientes de cursos reconhecidos apenas após a realização do estágio. A 17.11.2004 o CDN da OA aprova o novo Regulamento de Admissão, que se encontra actualmente em vigor.

5. Desde o princípio que o RIA e a actuação da OA suscitaram as mais diversas questões, nomeadamente sobre:

- a) a legalidade de todo o processo que conduziu à sua aprovação, por falta de consulta à Assembleia Geral e de publicidade ao documento, por exemplo, o que violará o Estatuto da OA e o Código do Procedimento Administrativo;
- b) a criação de um sistema de acreditação e reconhecimento de cursos, quando o Estado não delegou na OA poderes para avaliar o ensino superior;
- c) a violação do Princípio Constitucional da Igualdade, com a diferenciação entre candidatos provenientes de cursos reconhecidos e acreditados, tendo uns de realizar prova de admissão e outros não, e mesmo entre candidatos do mesmo curso em que, por uma questão de dias, uns têm de fazer prova e outros não;
- d) a realização de uma prova de admissão cujo fim era avaliar a aptidão profissional dos candidatos mas que se realizava antes do estágio profissional, ou seja, antes de os candidatos terem contacto com o desempenho dos actos próprios da profissão;
- e) a concretização de processos de acreditação e reconhecimento de cursos durante o período em que o RIA esteve suspenso, violando o Código do Procedimento Administrativo;
- f) a violação do Princípio Constitucional da Não Retroactividade da Lei, uma vez que a OA não criou normas transitórias e aplicou o RIA sobre actos iniciados antes da sua aprovação, em prejuízo dos direitos adquirido de todos quantos iniciaram o seu curso antes de existir OA e qualquer sistema de admissão.

6. É um facto que a OA não tem poder para avaliar o ensino superior, tal como nenhuma ordem profissional o tem, uma vez que o Estado não delegou nestas essa capacidade. Em Portugal, apenas o CAFUP (Conselho de Avaliação da Fundação das Universidades Portuguesas) e o CNAVES (Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior) têm poderes delegados pelo Estado para avaliar o ensino superior. O Artigo 3º do Estatuto da OA define as suas atribuições, sendo que para o caso interessa observar que são atribuições da Ordem: alínea b) "Admitir e certificar a inscrição dos arquitectos, bem como conceder o respectivo título profissional"; alínea o) "Acompanhar a situação geral do ensino da arquitectura e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino".

7. Da leitura da Lei de Autorização Legislativa nº 121/97, de 13 de Novembro (que delimita o sentido e a extensão do Decreto-Lei que criará a OA), do Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de Julho (que criou a OA e estabeleceu o seu Estatuto), da Directiva Comunitária 85/384/CEE, de 10 de Junho (que estabelece os princípios relativos ao reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura e medidas destinadas a facilitar o exercício do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços no espaço da União Europeia) e do Decreto-Lei nº 14/90, de 8 de Janeiro (que transpõe a Directiva para o direito nacional),

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES E RECÉM-LICENCIADOS EM ARQUITECTURA

não é possível verificar clara e objectivamente que tenha sido dada à OA a autorização para proceder à avaliação de cursos e Instituições de ensino superior.

8. É admissível e até desejável que a OA acompanhe o ensino da arquitectura em Portugal e que emita sobre ele pareceres fundamentados com vista à melhoria da formação dos futuros profissionais. Mas a **emissão de um parecer não é igual à avaliação de licenciaturas e de instituições de ensino superior para reconhecimento ou acreditação de cursos**. Qualquer parecer que a OA possa emitir deverá apenas servir para tentar influenciar as escolas no sentido de corrigirem determinados aspectos com os quais esta discorde ou que considere estarem deficitários para com os princípios estabelecidos na Directiva (ainda que as escolas possam ignorar a OA por terem autonomia universitária e porque os seus cursos já foram homologados pelo Estado) e para proteger a OA de pedidos de responsabilização futuros, pela pronúncia antecipada sobre os problemas emergentes. E a verificação da conformidade dos cursos com a Directiva por parte da OA, com uma avaliação de características semelhantes às actuais, também só será admissível e desejável **desde que a pedido do Estado e apenas para a elaboração de parecer para a homologação de novos cursos**. Sobre os que já existem, e que se encontram homologados pelo Estado e a funcionar legalmente, resta apenas comunicar a sua existência às instâncias europeias para sua inscrição na Directiva, juntando-se 24 cursos aos 4 já inscritos.

9. A OA tem toda a legitimidade para exigir que o Estado cumpra com o disposto na Directiva, nomeadamente inscrevendo os cursos nesta, mas não pode utilizar esse argumento para se defender das acusações dos estudantes e licenciados, afirmando que criou o RIA e posteriores revisões para evitar as consequências desse incumprimento. E a OA não pode continuar a alegar que o sistema de admissão em vigor se baseia na Directiva, porque quando esta sugere a realização de um exame, refere-se exclusivamente à realização de um exame de nível universitário para a conclusão do curso, não para a admissão à ordem profissional. Na conferência de imprensa realizada no passado dia 27 de Junho, a OA afirmou que, caso não existisse o sistema de admissão actualmente em vigor, **"os licenciados por cursos não inscritos na Directiva (...) não poderiam inscrever-se na Ordem nem ter acesso à profissão de arquitecto em qualquer outro país da União Europeia"** (Cfr. Deliberação do CDN da OA, de 21.6.2005). Questiona-se então **como é que todos os licenciados provenientes de todos os cursos foram admitidos na OA até Junho de 2002**, data em que o RIA entrou em vigor? **E como é que a maioria, apesar de proveniente de cursos que mais tarde a OA veio dizer só poderem ser reconhecidos e não acreditados, usa o título de arquitecto, exerce a profissão e pratica livremente os seus actos próprios**, existindo até quem se tenha estabelecido noutros países da UE, tendo a OA reconhecido perante as suas congéneres estrangeiras que os mesmos estão habilitados para o desempenho da profissão?

10. Questiona-se ainda porque é que, após um longo processo de discussão e revisão do RIA durante 2003/2004, que terminou na elaboração do novo Regulamento de Admissão e sua aprovação em 17.11.2004, a OA tenha desencadeado no passado mês de Junho uma nova revisão do sistema de admissão. **Apenas 7 meses após o novo Regulamento de Admissão ter sido aprovado** e após tão prolongada discussão, da qual se pressupunha ter emergido a melhor resolução para o problema. A APELA estranha mas aplaude, como aplaudirá sempre quaisquer tentativas para transformar o regulamento em vigor num sistema mais claro, objectivo e justo.

11. A APELA também aplaudiu a iniciativa da Presidente da OA de solicitar ao Presidente da Assembleia da República, em 2003, que promovesse o esclarecimento da constitucionalidade do sistema de ingresso junto do Tribunal Constitucional. **O que não se compreende é como, não tendo obtido qualquer resultado, a iniciativa tenha ficado por ali**. Então desde 2003 a OA não tentou utilizar outros mecanismos para averiguar da legalidade e constitucionalidade do sistema de admissão? Porquê? Isto apesar de a sua Presidente, Arq^a Helena Roseta, ter já repetido diversas vezes e em diversos eventos públicos que ainda tem dúvidas sobre essa questão e que considera que **"o sistema é injusto"** (conferência de imprensa na OA, 27.6.2005) e apesar de a OA ter publicado um esclarecimento no seu Boletim do passado mês de Junho onde afirma que se preocupa com o **cumprimento da "equidade entre cidadãos"**!

12. **Uma ordem profissional não pode ficar refém da pouca vontade do Presidente da Assembleia da República para o esclarecimento de uma questão tão importante!** Existirão concerteza outros mecanismos a utilizar, ao que terá de se juntar a persistência para o cabal esclarecimento de uma questão tão pertinente. **E a Presidente da OA, sendo ex-Deputada dos grupos parlamentares do PSD e do PS e tendo sido Deputada na Assembleia Constituinte que elaborou a 1ª Constituição da República Portuguesa após o 25 de Abril, tem a obrigação de o saber**. Que se esclareça a presente situação de uma vez por

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES E RECÉM-LICENCIADOS EM ARQUITECTURA

todas, desde o incumprimento do Estado até à verificação do respeito pelos Princípios da Constituição da República Portuguesa e dos direitos dos estudantes e licenciados.

13. Sabendo que os estudantes e licenciados iniciaram já vários processos em Tribunal e que solicitaram ao Provedor de Justiça a apreciação da matéria, o que irá acontecer se estes considerarem que o sistema de admissão na OA é ilegal e inconstitucional? **Quais as consequências para a OA e, por extensão, para todas as outras ordens profissionais, já que também estas têm em vigor sistemas semelhantes? E que acontecerá se todos os que têm estado à espera de ver reconhecidos os direitos que reclamam tiverem de facto razão, tendo de ser imediatamente admitidos como arquitectos e podendo exigir indemnizações pelos prejuízos morais e materiais que toda esta situação tem provocado? E se todos os que pagaram a realização dos exames e do estágio exigirem também a devolução dos valores? E se as escolas exigirem a devolução dos 3.500€ pagos por cada processo de reconhecimento e dos 9.000€ pagos por cada processo de acreditação? A acontecer, a soma destes valores concerta não será pequena e seria, por si só, o suficiente para preocupar a OA e levá-la a esclarecer o mais rapidamente possível as dúvidas colocadas pelos estudantes e licenciados.**

14. Todos concordam com a existência de um sistema de admissão à OA que verifique as competências profissionais dos licenciados após o contacto com a prática dos actos próprios da profissão. A própria APELA contribuiu com uma proposta completa de novo sistema de admissão aquando da revisão do RIA. Foi a única a fazê-lo e da mesma a OA terá tomado em consideração 5% do conteúdo, de acordo com a informação dada por representantes da OA presentes no 3º Congresso Nacional de Estudantes e Licenciados em Arquitectura, realizado de 28 a 31.10.2004, em Coimbra. A APELA concorda com a existência de um sistema, mas esse sistema tem de ser legal, tem de respeitar os princípios enunciados na Constituição da República Portuguesa, tem de ter em consideração os direitos dos estudantes e licenciados e tem de ser justo, claro, objectivo e igual para todos.

15. Porque não se viu ainda um esclarecimento fundamentado destas questões por parte da OA, não existiu ainda uma refutação cabal das acusações apontadas pelos estudantes e licenciados, não existe ainda resposta do Provedor de Justiça e dos Tribunais aos pedidos de apreciação entregues e porque as consequências do desfecho de toda esta situação são demasiado preocupantes e previsivelmente avassaladoras, a Direcção Nacional da APELA formula em concreto as seguintes questões:

- a) **O sistema de ingresso na OA é legal, cumprindo com a legislação em vigor e com a Constituição da República Portuguesa?**
- b) **Os direitos dos estudantes e licenciados foram devidamente salvaguardados?**
- c) **A Ordem dos Arquitectos pode avaliar licenciaturas e estabelecimentos de ensino superior para o reconhecimento e acreditação de cursos?**
- d) **Quando é que as escolas vão solicitar ao Estado a inscrição de todas as licenciaturas em arquitectura na Directiva Comunitária?**

16. Por último, a Direcção Nacional da Associação Portuguesa de Estudantes e recém-Licenciados em Arquitectura solicitou, por escrito e no passado mês de Julho, que o **Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Conselho Superior das Obras Públicas e Transportes, os grupos parlamentares, a Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do Cidadão, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, a Assessoria para os Assuntos Jurídicos e Constitucionais da Casa Civil do Presidente da República, a Assessoria para os Assuntos de Educação e de Juventude da Casa Civil do Presidente da República e o Provedor de Justiça** procedessem a todas as diligências necessárias à verificação das questões levantadas pelos estudantes e licenciados em arquitectura. Apenas o Presidente da Assembleia da República e o Conselho Superior das Obras Públicas e Transportes responderam, tendo o primeiro enviado o assunto para a Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do Cidadão e estando o segundo a elaborar uma resposta à exposição efectuada.

17 de Outubro de 2005.

(Nota: A Direcção Nacional da APELA estará sempre disponível para esclarecer quaisquer dúvidas ou prestar todas as informações possíveis sobre a matéria em questão, incluindo a apresentação de todos os documentos, estudos e apreciações existentes sobre o sistema de admissão à OA.)